

MUDANÇA DE PARADIGMA PARA A JURISDIÇÃO PENAL

FABIANA LEITE

Coordenadora do eixo de proporcionalidade penal do programa Fazendo Justiça no Conselho Nacional de Justiça. Ministrou a disciplina Alternativas ao Encarceramento: as múltiplas respostas da jurisdição penal na especialização Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam (2022). Mestre em educação pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG (2017); especialista em violência doméstica pela Universidade de São Paulo – USP (2006) e em filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (2005); graduada em Direito pela Universidade de Itaúna (2001). Autora do Manual de gestão em alternativas penais (2020), publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e com o Departamento Penitenciário Nacional – Depen do Ministério da Justiça. Atuou como facilitadora de grupos reflexivos pelo Instituto Albam (2011/2018) e foi Superintendente de Prevenção à Criminalidade do Governo de Minas Gerais (2005/2011).

IZABELLA LACERDA PIMENTA

Especialista em monitoração eletrônica do eixo proporcionalidade penal do programa Fazendo Justiça. Ministrou a disciplina Modalidades restritivas de liberdade: monitoração eletrônica e prisão domiciliar na especialização Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam (2022). Doutora em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Pesquisadora visitante do Departamento de Criminologia da University of Ottawa (Canada) e do Correctional Service of Canada (2012-2013). Pesquisadora do Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN da Universidade de Brasília – UnB. Autora do Modelo de gestão para a monitoração eletrônica de pessoas no Brasil (2020), publicado Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Departamento Penitenciário Nacional – Depen do Ministério da Justiça.

Qualquer sistema de justiça criminal apresenta limites e possibilidades. Na sociedade brasileira, a suspeição sistemática de determinados grupos de indivíduos atua como um mecanismo de controle numa estrutura social altamente hierarquizada. Além dos elevados índices de desigualdade, corroborando a ampliação das diferenças sociais, historicamente temos o tratamento jurídico desigual dos indivíduos, resultando num sistema judicial criminal que não é aplicado igualmente a todos os indivíduos no Brasil.

O fortalecimento do Estado penal produz gigantescas desigualdades sociais. Além disso, aumenta sobremaneira nosso fosso quanto às bases republicanas do Estado Democrático de Direito, percebido apenas teoricamente em nossa Constituição Federal de 1988. Assim, a justiça criminal brasileira gera e perpetua esquemas de seletividade penal para, de forma contínua e crescente, alimentar o sistema prisional, explicitando que a transição para o regime democrático não significou o fim da produção de desigualdade no âmbito da justiça criminal.

Para frear nossas estratégias repressivas de controle social que ganham respaldo discursivo e que são asseguradas pela desigualdade jurídica consolidada, alavancando movimentos de expansão das penas, de recrudescimento do poder punitivo, seletividade penal e de encarceramento em massa, precisam ser construídas mudanças estruturais, econômicas e políticas. Nesse ínterim, reconhece-se, dentre outras coisas, o papel do Poder Judiciário no que se refere aos caminhos possíveis para o enfrentamento das condições precárias que marcam sobremaneira o sistema penal brasileiro.

Ao mobilizar repertórios teóricos e práticos próprios do universo penal, o primeiro curso de especialização intitulado “Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional”, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, concretizou-se como uma possibilidade para pensar e repensar os horizontes possíveis de

serem alcançados nesse campo. A proposta, portanto, foi além das discussões teóricas e normativas, buscando contribuir, de algum modo, para gerar reflexos na prática cotidiana do corpo discente. Não raro, o compartilhamento de situações empíricas integrava o debate das aulas, tornando o ambiente um espaço profícuo de intercâmbios passíveis de serem implementados no dia a dia de cada um dos alunos, os quais são atores do sistema de justiça, sobretudo magistrados. Ao incorporar esses repertórios e práticas, eles ampliam, sobremaneira, por suas vias legais e simbólicas, a capacidade de adesão a tais princípios noutras esferas da sociedade.

O curso foi inovador porque pôs em diálogo o campo teórico com as diversas iniciativas existentes no Brasil para a superação do estado de coisas inconstitucional, possibilitando aos discentes maior especialidade sobre as estratégias para a qualificação da porta de entrada do sistema prisional. Além disso, o corpo docente conseguiu dialogar com o conteúdo programático a partir das realidades compartilhadas pelo grupo, tornando a experiência mais potente como meio para possibilitar a replicação do conhecimento na atividade jurisdicional de cada participante.

A especialização foi também uma oportunidade de atualização sobre a legislação e jurisprudência penal, bem como sobre as normativas e ações em curso pelo Conselho Nacional de Justiça neste âmbito. As disciplinas e a ementa foram cuidadosamente pensadas e permitiram um entendimento lógico e linear sobre a porta de entrada do sistema prisional, passando pela audiência de custódia, alternativas penais, monitoração eletrônica, fundamentos da Justiça Restaurativa e mecanismos de regulação de vagas prisionais.

Em 2015 foi aprovada a Resolução CNJ n. 213, que dispõe sobre a obrigatoriedade da audiência de custódia em todo o país. Em 2019 o CNJ disciplinou a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, através da Resolução 288, e, mais recentemente, foi instituída a Resolução 421/2021 sobre a

monitoração eletrônica de pessoas. A partir de 2019, diversas normativas estabeleceram diretrizes e procedimentos para o tratamento de públicos específicos e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário. É importante frisar que, no campo das alternativas ao encarceramento, estamos diante de alguns institutos penais relativamente novos, como o Acordo de Não Persecução Penal, outros que sofreram atualizações a partir de mudanças legislativas, e temos ainda as recentes normativas do CNJ, o que indica a necessidade de atualização continuada da magistratura, missão a que se dedica a Enfam.

Como exemplo desse convite a fazer refletir o conhecimento do curso na realidade de cada aluno, propusemos, como atividade final de uma das disciplinas, o desenvolvimento de um mapa a ser preenchido coletivamente a partir do estado de atuação de cada pessoa. O mapa foi desenvolvido pelo corpo técnico da Enfam, e cabia a cada discente alimentar o seu estado de origem com informações sobre as alternativas ao encarceramento: se existem centrais de alternativas penais, Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, normativas estaduais sobre o tema, varas especializadas, patronatos, conselhos da comunidade, grupos de governança, dentre outros achados.

A atividade possibilitou um levantamento nacional de acesso comum por todos, mas sobretudo o entendimento da magistratura sobre a importância de uma atuação em rede. Ao final dos trabalhos e da apresentação de cada estado, muitos se disseram surpresos com os achados, por desconhecerem a existência de serviços ou normativas nos respectivos estados sobre o tema proposto, que poderão contribuir para maior qualidade do sistema de justiça criminal, com foco na garantia dos direitos e qualificação da porta de entrada do sistema prisional.

Importante destacar que o curso foi oferecido majoritariamente à magistratura, mas oportunizou que outros profissionais com trajetória na justiça criminal pudessem participar e este foi um componente importante para qualificar o debate, considerando a

interdisciplinaridade necessária à política penal. Recomendamos que tal modelo seja replicado em formações futuras e potencializado, garantindo a troca de saberes e o compartilhamento de experiências.

Durante as aulas foi comum o diálogo dos profissionais entre si, por interesse em aprofundamento sobre determinada prática, promovendo em muitos magistrados o despertar para possibilidades concretas de atuação diferenciada, como, por exemplo, em relação aos mecanismos jurisdicionais para implantação da Justiça Restaurativa no âmbito penal como meio de redução dos processos de criminalização; ou mesmo como contribuir para a implantação de um determinado serviço penal, como Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – Apec, Central Integrada de Alternativas Penais, Central de Regulação de Vagas ou no entendimento sobre as peculiaridades de cada um desses serviços. No campo da monitoração eletrônica, houve aprofundamento no conteúdo da recente Resolução CNJ n. 412/2021, que apresenta repertório principiológico, aspectos técnicos e metodológicos com vistas a qualificar a atuação da magistratura no âmbito dos serviços de monitoração.

Uma iniciativa como essa, portanto, apresenta potencial para fazer germinar mudanças na seara penal – Poderes Judiciário, Executivo, Legislativo, sociedade civil – mas, especialmente, na vida do indivíduo que teve sua trajetória de vida atravessada pelas mazelas do sistema penal brasileiro. Isso posto, cursos como esse devem ser continuamente ofertados àqueles que atuam no sistema de justiça criminal, vislumbrando, em alguma medida, (re)desenhar as políticas penais no Brasil com foco no controle da superlotação carcerária, a partir de mudanças sistêmicas e esforços institucionais coordenados, nas quais o encarceramento deixe de ser habitualmente a primeira medida. Imprescindível, por conseguinte, focar o sujeito a quem se destina o conjunto de serviços penais, tendo o princípio da dignidade humana como norte tanto na promoção dos direitos fundamentais quanto na redução de danos e vulnerabilidades, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito.